

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIPIRANGA-BAHIA

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 24/03/2009

PROJETO DE LEI Nº 01/2009  
DE 19 DE MARÇO DE 2009

Ciente do Presidente da Comissão

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 05/05/2009

Presidente da Câmara

Em sua 2ª discussão,  
a votação obteve 7 votos  
a favor, sendo aprovado  
por unanimidade dos presentes.

**Considera de Utilidade  
Pública Municipal a  
Associação de  
Desenvolvimento  
Comunitário, Industrial  
e Agrícola Nossa  
Senhora Aparecida dos  
Produtores Rurais do  
Povoado Roça Nova.**

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 28/04/09

Presidente da Câmara

Em sua 1ª discussão,  
a votação obteve 7 votos  
a favor, sendo aprovado  
por unanimidade dos presentes.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Industrial e Agrícola Nossa Senhora Aparecida dos Produtores Rurais do Povoado Roça Nova, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, com número de inscrição no CNPJ 07.741.551/0001-55

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, em 19 de março de 2009.

Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto  
Vereador- PP

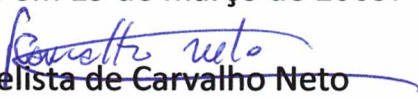
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

JUSTIFICATIVA

Sabendo da importância que tem as associações comunitárias para o desenvolvimento do nosso Município, e preocupado em facilitar o trabalho dos presidentes de associações, venho através deste Projeto de Lei legalizar a mesma tornando de utilidade pública municipal, para que os recursos a nível Estadual e Federal sejam facilitados.

Em anexo, cópias do CNPJ, Estatuto e Ata de fundação da Associação de Desenvolvimento Comunitário, Industrial e Agrícola Nossa Senhora Aparecida dos Produtores Rurais do Povoado Roça Nova.

Sala das Sessões em 19 de março de 2009.

  
Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto  
Vereador - PP



Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.741.551/0001-55</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2005</b>
--	---	---------------------------------------

OME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, INDUSTRIAL E AGRICOLA NOSSA SENHORA APARECIDA DOS  
PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ROCA NOVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ASSOCIACAO RURAL NOSSA SRA. APARECIDA DO POV. ROCA NOVA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO <b>OUTROS POVOADO ROCA NOVA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
---	---------------------	----------------------------

CEP <b>48.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PARIPIRANGA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2005</b>
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/12/2005** às **20:21:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

# ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ROÇA NOVA.

Aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada no dia 24/07/2005.

## CAPÍTULO I

### Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

**Art. 1º.** - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ROÇA NOVA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede no Povoado Roça Nova, Sn, Casa, Zona Rural do município de Paripiranga/BA, foro jurídico da Comarca de Paripiranga - Bahia; que será regida pelo presente ESTATUTO e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º.** - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 3º.** - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

**Parágrafo Único** - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

**Art. 4º.** - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;

**Art. 5º.** - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

**Art. 6º.** - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 7º.** - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Da Direção

**Art. 8º.** - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

**Art. 10º.** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 11º.** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- e) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar sobre a entrada de novos sócios.

**Art. 12º.** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias se for o caso;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 13º.** - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 14º.** - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos

previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

**Art. 15º.** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Art. 16º.** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

**Art. 17º.** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

**Art. 18º.** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 19º.** - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham ser criados.

**Art. 20º.** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 21º.** - Compete à **Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 22º.** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

**Art. 23º.** - Compete ao **Presidente:**

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 24º. - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.
- b) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 25º. - Compete ao Secretário:**

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 26º. - Compete ao Tesoureiro:**

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo Único** - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

**Art. 27º.** - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º.** - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

**Parágrafo 2º.** - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 28º.** - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Art. 29º.** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de Julho do quarto ano de cada mandato.

**Parágrafo Único** - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13º.

**Art. 30º.** - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

**Art. 31º.** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

**Art. 32º.** - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

**Art. 33º.** - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

**Art. 34º.** - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptores e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

**Art. 35º.** - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Livros**

**Art. 36º.** - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dissolução**

**Art. 37º.** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

**Art. 38º.** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39º.** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 40º.** - A Contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

**Parágrafo 1º.** - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

**Parágrafo 2º.** - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 41º.** - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 42º.- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **24 de Julho do ano de 2009**.

Art. 43º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

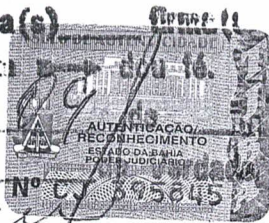
Povoado Roça Nova, Zona Rural de Paripiranga/BA, 24 de Julho do ano de 2005.

Ana Maria de Gema Rabelo  
Secretária da Associação

Antônio Galvão Santana  
Presidente da Associação

Renivaldo Cimentel Sáez  
DABIBA 7296

Reconheço verdadeira(s)  
assinadas com este  
Paripiranga, 24 de 07 de 2005  
Em



RENIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas  
Comarca de Paripiranga - Bahia

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas,  
Tribunal Registral  
Paripiranga, 24 de 07 de 2005  
331 A-07 72/76  
Silvestre Ferreira de Almeida Júnior  
Sub-Oficial

REGISTRO GERAL 11999671 57 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2000

NOME  
**CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA**

FILIAÇÃO  
**JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA  
 JOVENTINA JOSEFA DE SANTANA**

NATURALIDADE PARIPIRANGA BA DATA DE NASCIMENTO 25/11/1983

DOC ORIGEM CER-NAS CM-PARIPIRANGA BA  
 DST-SEDE L-A25 F-012 R-023140

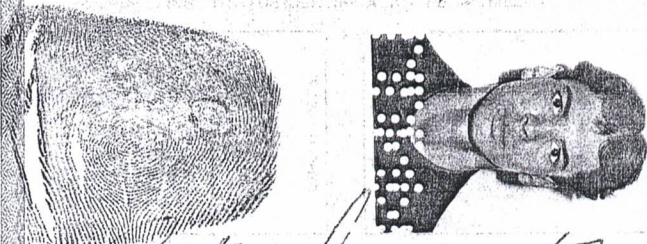
CPF  
*1199967157*

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/ 234

MAO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS



*CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA**

DATA DE NASCIMENTO /11/1983 Nº INSCRIÇÃO 103627030507 D.V. 05Z ZONA 0087 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF PARIPIRANGA/BA DATA DE EMISSÃO 08/05/2002

JUIZ ELEITORAL  
*Apino*

ROLEGAR DIREITO

*CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**311.860.428-00**

Nome  
**CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA**

Inscrição somente  
 25/11/1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1988

CSM

Cartão de uso pessoal e intransferível  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
 FEV 2001

**CORREIOS**  
 www.correios.gov.br

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ROÇA NOVA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2005.**

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de 2005, às 15:00 horas, no Povoado Roça Nova, na Zona Rural deste município de Paripiranga, Estado da Bahia, reuniram-se todos os presentes na casa do Sr. Cristiano Oliveira Santana, para realização de uma reunião para Assembléia Geral de fundação de uma Associação de Desenvolvimento Comunitário Agrícola dos Produtores Rurais daquela comunidade, em cuja reunião estavam presentes todas as pessoas ligadas às diversas atividades produtivas da referida comunidade e regiões adjacentes, tais como: agricultores, lavradores, criadores de animais, comerciantes e outras pessoas também ligadas às diversas atividades produtivas. Assumindo a direção dos trabalhos, fora escolhido entre os presentes uma comissão provisória para constituição da referida entidade, onde os membros decidiram escolher para presidir o Sr. **CRISTIANO OLIVEIRA SANTANA** e para secretariar a Sra. **ÂNA MARIA DE JESUS RABELO**. Feito isto fora dito pelo Presidente Provisório da Sessão que fosse determinado à leitura da ordem do dia com o seguinte teor: **a) constituição da entidade, b) aprovação do seu estatuto, c) eleição e posse do conselho de administração e conselho fiscal e d) o que ocorrer.** Debatido isso fora aprovado por unanimidade a constituição da entidade e procedeu-se a leitura do seu Estatuto, o qual foi submetido à votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida ainda pelo Presidente Provisório da Sessão foi declarado, que a partir, daquele momento estava fundada a referida associação e a mesma teria a razão social de **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ROÇA NOVA** constituída por produtores rurais e demais pessoas da referida comunidade. A Entidade é Civil sem fins lucrativos, com sede no Povoado Roça Nova, na Zona Rural do município de Paripiranga, estado da Bahia; com a finalidade principal definida estatutariamente de defender, coligar e instruir aos seus associados especialmente às classes produtoras da comunidade e regiões adjacentes, reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras; todos associados por ordem voluntária. Sequenciando os trabalhos pelo Presidente Provisório da Sessão foi dito que em cumprimento o quanto dispõe o Estatuto da Entidade recém-criada, passava a proceder naquele momento à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com mandato previsto para o quadriênio 2005/2009. Tendo sido apresentada uma única chapa, a qual por aclamação de todos os presentes, fora votado e conseqüentemente vieram a serem eleitos, os seguintes membros para o Conselho de Administração: **Presidente** – O Sr. **CRISTIANO OLIVEIRA**

SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 11999671 57 SSP/BA e CPF n.º 311.860.428-00, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural deste município de Paripiranga/BA; **Vice - Presidente** – O Sr. ALMIR DE SANTANA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 12145024 40 SSP/BA e CPF n.º 019.497.335-21, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural deste município de Paripiranga/BA; **Secretária** – A Sra. ANA MARIA DE JESUS RABELO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG n.º 1.035.887 SSP/SE e CPF n.º 006.325.045-44, residente e domiciliada no Povoado Roça Nova, Zona Rural deste município de Paripiranga/BA; **Tesoureira** – A Sra. EDILEIDE SANTANA DE ANDRADE, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG n.º 3.166.781-3 SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Roça Nova, Zona Rural deste município de Paripiranga/BA e como Suplentes: **1.º** o Sr. MANOEL MESSIAS SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 1.445.473 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA, **2.º** o Sr. GERONIMO FERNANDO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 18.901.727-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA e o **3.º** o Sr. CRISTOVÃO CARDOSO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 12147126 81 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA, sendo estes os associados eleitos para compor a mesa diretora do Conselho de Administração. E para compor o Conselho Fiscal foram votados e eleitos os seguintes associados para **Membros Titulares**: **1.º** o Sr. LUIZ CARLOS ANDRADE ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 12933483 92 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA, **2.º** o Sr. MARCOS ANTÔNIO SILVA SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 3.022.154-4 SSP/SE e CPF n.º 305.364.158-54, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA e o **3.º** o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 11579863 31 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA e para **Membros Suplentes**: **1.ª** a Sra. MARIA RITA ANDRADE ROSÁRIO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG n.º 12933401 46 SSP/BA e CPF n.º 022.631.415-45, residente e domiciliada no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA; **2.ª** a Sra. JOELMA SOUZA PIMENTEL, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG n.º 3.155.880-1 SSP/SE e CPF n.º 025.613.205-45, residente e domiciliada no Povoado Roça Nova, Zona Rural de Paripiranga/BA e o **3.º** o Sr. MOACI NASCIMENTO DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 09203348 22 SSP/BA e CPF n.º 007.711.765-46, residente e domiciliado no Povoado Roça Nova, Zona Rural do município de Paripiranga/BA. Encerrada esta parte, o Presidente recém eleito, declarou eleitos e empossados os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que prestaram

os cumprimentos de praxe, tomando posse nos seus respectivos cargos. Em seguida o Presidente da sessão leu a lista de presença e determinou que fosse feita a qualificação de todos associados, para assim determinar a forma de contribuição de cada um dos sócios presentes. Todos se comprometeram a contribuir individualmente com uma quantia a ser determinado posteriormente o seu valor. Tendo o Presidente lavrado a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, ANA MARIA DE JESUS RABELO que a Secretariei, pelo Presidente e pelos demais sócios presentes que desejarem (assinados). Almir de Santana Silva, Maria Rita Andrade Rosário, Luis Carlos Andrade Rosário, João Paulo Andrade Rosário, Cristóvão Cardoso de Andrade, Josefina Souza Pimentel, Manoel Messias Santana, Joelma Souza Pimentel, Gerônimo Fernandes de Santana, Moaci Nascimento do Rosário, Edivaldo Ribeiro de Castro, Marcos Antônio Silva Santana, Edilma Cardoso Santana, Josefa Andréia Ribeiro Leal, Benedita Maria de Jesus, Josefa Jivaneide Souza Pimentel, Edileide Santana de Andrade, polegar direito de Josefa Maria de Jesus com arrego: Ângela Alves de castro, polegar direito de João Rabelo de Matos com arrego de Ângela Alves de Castro, polegar direito de Joventina Josefa de Santana com arrego de Ângela Alves de Castro.  
Povoado Roça Nova, na Zona Rural do município de Paripiranga/BA; 24/07/2005.

Ana Maria de Jesus Rabelo

Assinatura da Secretária da Associação

Arturino Oliveira Santana

Assinatura do Presidente da Associação

Renivaldo Pimentel Rimp  
OAB/BA 7296

Reconheço verdadeira(s) \_\_\_\_\_ firma(s) \_\_\_\_\_

assinadas com esta

Paripiranga, 21 de 07

Em

EDIVALDO RIBEIRO

Corredor de Registro de Imóveis



2005



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 05/05/2009

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI nº 01/2009

**PARECER 14/2009**

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 28/04/09

Presidente da Câmara

*Em sua segunda discussão a votação obteve 7 votos a favor sendo aprovado por unanimidade dos presentes.*

*Em sua 1ª discussão a votação obteve 7 votos a favor sendo aprovado por unanimidade dos presentes.*


O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência reservada aos Municípios, na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Em relação a sua redação sugerimos a aprovação na íntegra de sua redação original.

Em face da constitucionalidade e legalidade da matéria, os nobres Vereadores Membros desta Comissão, opinam pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 07 de abril de 2009.

  
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

  
Antonio José de Souza – Relator

  
José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro